

TC 022.840/2013-3

Tipo: Processo de Contas, exercício de 2012

Unidade jurisdicionada: Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores (Sgex/MRE)

Responsável: Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

Cuidam os autos de processo de contas do exercício de 2012 da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (Sgex) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), apresentado de forma consolidada por força do Anexo I à Decisão Normativa-TCU 124/2012.

DADOS BÁSICOS DA UNIDADE

I – Responsável pelas contas

2. Em observância aos preceitos da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e da Decisão Normativa-TCU 124/2012, aplicáveis ao exercício em exame, a Unidade Jurisdicionada (UJ) trouxe às presentes contas o seguinte responsável (peça 2):

a) Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87): Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do Ministério de Relações Exteriores, no período de 4/1/2011 a 31/12/2011.

II - Constituição e finalidade

3. Nos termos do art. 44 do Decreto 7.304/2010, que aprovou a Estrutura Regimental do MRE, compete à Sgex o trato dos aspectos administrativos relacionados com a execução da política exterior e o papel de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (Sisp), Sistema de Serviços Gerais (Sisg), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), Sistema de Contabilidade Federal e Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Consoante Relatório de Gestão (RG), estão subordinados à Sgex (peça 3, pág. 9):

4. A Coordenação-Geral de Modernização (CMOR), que presta assistência em projetos de normas e rotinas administrativas, gerencia o Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg) e as prioridades de organização e modernização administrativas, acompanha e avalia programas e projetos de organização e modernização da estrutura e dos métodos de trabalho.

5. A Coordenação Geral de Orçamento e Finanças (COF), responsável pela gestão orçamentária e financeira, descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros, acompanhamento da renda consular e cultural, e órgão setorial do Siafi e do Siop.

6. O Departamento de Administração (DA), a quem compete acompanhar a contratação de pessoal local no exterior, as atividades de administração de material e de patrimônio, coordena o processo de licitações e supervisiona os serviços gerais de apoio administrativo dos órgãos no Brasil. Ao DA subordinam-se a Coordenação de Patrimônio (CPAT), a quem cabe a administração de patrimônio das unidades do ministério, a Divisão de Serviços Gerais (DSG), responsável pela administração de infraestrutura e despesas administrativas, e a Coordenação-Geral de Licitação (CGL) responsável pela coordenação dos processos de licitações.

7. O Departamento de Comunicações e Documentação (DCD), responsável pela gestão e modernização da infraestrutura de informática e de comunicações, aquisição de equipamentos, contratos de manutenção e assistência técnica, desenvolvimento de sistemas, aprimoramento da guarda, catalogação e atendimento às consultas ao acervo bibliográfico e documental.

8. O Departamento do Serviço Exterior (DSE), a quem compete a formulação e execução da política de pessoal, os processos de remoção e lotação, inclusive de pagamentos e de assistência médica e social, e órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec).

9. A estrutura acima, embora aderente à estabelecida no Regimento Interno do MRE (Portaria-MRE 212/2008, art. 160), não está em conformidade com a definida no Decreto 7.304/2010 (art. 2º, alínea “j”), mais atual e que prevê somente os três departamentos mencionados no item anterior, o que indica que o regimento não foi atualizado após a publicação do decreto, conforme determinou o art. 4º desse regulamento. Todavia, a falha em não atualizar o regimento interno do MRE já foi objeto de ciência à Sgex em 2014, pelo Acórdão 3.379/2014 – TCU- Plenário (subitem 1.11), razão pela qual não é necessária a proposição de nova ação relacionada ao assunto.

III – Programas e ações orçamentárias sob sua responsabilidade

10. A Sgex é a responsável pelo provimento dos meios materiais e sistêmicos necessários ao funcionamento, manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura física, de informática e de pessoal, procedimentos de licitações e demais serviços gerais de apoio e suporte administrativo para o funcionamento do MRE.

11. Consoante RG (peça 3, p. 227), no exercício sob exame a UJ foi responsável pelo Programa 2057 – Política Externa, que insere nas atribuições gerais do serviço exterior de representar o Brasil, de negociar interesses brasileiros perante Estados estrangeiros e organizações internacionais e de informar ao Governo brasileiro sobre a evolução político-econômica internacional, bem como de proteger os interesses e os direitos dos nacionais brasileiros no exterior, em consonância com as legislações do Brasil e dos países onde a assistência é prestada.

12. Em 2013, a unidade executou despesas no valor nominal de R\$ 671.363.381,79, que corresponde a 25,64% do executado pelo Itamaraty no país e no exterior. Referido valor pode ser assim discriminado: R\$ 594.195.536,62 do DSE, R\$ 16.775.178,93 do DCD, e R\$ 60.392.666,24 do DSG (peça 4, p. 2).

EXAME DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTAS

I - Certificações proferidas

13. O Controle Interno Setorial do MRE (Ciset/MRE) emitiu, em 29/7/2013 (peça 5), Certificado de Auditoria considerando **regular com ressalvas** a gestão do Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do MRE, em face das constatações do Relatório de Auditoria de Gestão (RA, peça 4).

14. A conclusão foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 6) e conhecida pelo Ministro das Relações Exteriores, conforme Pronunciamento Ministerial (peça 7).

15. O Dirigente do Controle Interno, ao se manifestar acerca do Certificado de Auditoria, não emitiu parecer conclusivo, ou seja, não se posicionou, explicitamente, quanto ao acatamento, ou não, da proposta de emissão de parecer pela regularidade com ressalvas constante no Certificado de Auditoria, o que contraria o disposto no inc. VI do art. 13 da IN-TCU 63/2010, que exige a emissão de parecer conclusivo por parte do dirigente do órgão de controle interno competente.

16. A falha mencionada já foi constatada em processos contas de exercícios anteriores e foi objeto de ciência à Ciset (a exemplo das contas da Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial - SGEC 2011, TC 046.747/2012-5, Acórdão 3.379/2014-TCU-Plenário, de

3/12/2014, subitem 1.13.1). Como a ocorrência já foi corrigida na maior parte dos processos de contas elaborados para o exercício de 2013, deixa-se de propor a emissão de nova ciência à unidade.

II – Avaliação da conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN-TCU 63/2010

17. O quadro a seguir lista as peças que obrigatoriamente devem constar em processos de contas, conforme art. 13 da IN-TCU 63/2010, e sua respectiva localização nos autos.

Peças Exigidas (art. 13, IN-TCU 63/2010)	Localização
I. Rol de responsáveis	peça 2
II. Relatório de gestão	peça 3
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades e demais instâncias que devam se pronunciar	-
IV. Relatório de auditoria de gestão	peça 4
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente	peça 5
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	peça 6
VII. Pronunciamento exposto do Ministro de Estado	peça 7

CONTAS ANTERIORES E PROCESSOS CONEXOS

I - Contas Anteriores

18. **TC 046.726/2012-8-0:** Contas de 2011, proferido o Acórdão 6.134/2014-TCU 1ª Câmara, de 14/10/2014, julgando **regulares com ressalvas** as contas de Denis Fontes de Souza Pinto, e proferindo recomendações e ciências das impropriedades detectadas.

19. **TC 027.876/2011-0:** Contas de 2010, proferido o Acórdão 1.309/2013-TCU-1ª Câmara, de 19/3/2013, julgando **regulares com ressalvas** as contas de Denis Fontes de Souza Pinto, e proferindo determinações, em parte já cumpridas, conforme Acórdão 8.207/2013-TCU-1ª Câmara, e as demais a serem objeto de verificações a partir das contas de 2014 da unidade.

II - Processos Conexos

20. Nas consultas realizadas no sítio do TCU, *internet* e sistemas de uso interno, não foram identificados outros processos cujas deliberações possam refletir no julgamento destas contas.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

21. A Sgex defende que sua atuação, no contexto do planejamento estratégico da MRE, está vinculada aos objetivos de aprofundamento da agenda de relacionamento do Brasil com os países com os quais mantém relações diplomáticas e à expansão e aprimoramento dos serviços consulares oferecidos às comunidades brasileiras no exterior, uma vez que o alcance desses objetivos depende do recrutamento, treinamento e capacitação dos membros do serviço exterior, da rápida e eficiente repartição de recursos e contratação de serviços na Secretaria de Estado (Sere) e no exterior, além de uma confiável, ágil e segura rede de comunicação, atividades sob sua responsabilidade.

22. A UJ informa ter logrado satisfazer as demandas das unidades no país e no exterior no que se refere ao provimento dos meios materiais e sistêmicos necessários à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura física, inclusive de redes de informática, e de pessoal, condizente com a expansão geográfica e dos temas de política externa brasileira (peça 3, p. 9).

23. As metas previstas na LOA para o Programa 2057, de responsabilidade da UJ, objetivaram a manutenção de postos de representação em diversos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas, exigindo, assim, a boa execução das atividades listadas no item precedente.

24. Dados sobre a execução física de parte das dezoito ações previstas na LOA para a UJ encontram-se apresentados no quadro que se segue. As metas físicas para o exercício examinado (2012) foram extraídas diretamente da LOA e os dados sobre a execução do RG (peça 3, p. 228-231).

Programa 2057 – Política Externa

Ações	Meta - Posto de representação mantido	Realizados	% (3/2)
6090 - Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA	18	18	100
6091 - Relações e Negociações com Angola, Moçambique e demais Países Africanos e Asiático de Língua Portuguesa	06	06	100
6092 - Relações e Negociações com Cuba e os demais Países da América Central e do Caribe	20	20	100
6093 - Relações e Negociações com os Países do Tratado de Cooperação Amazônica e no Departamento Ultramarino da Guiana Francesa	15	14	93
6094 - Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais Países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa	33	33	100
6095 - Relações e Negociações com os Países do Oriente Médio	13	13	100
6096 - Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus Não-Membros da União Europeia	22	21	95
6098 - Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania	29	29	100
6128 - Relações e Negociações com os Países-Membros da União Europeia	30	30	100
6284 - Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Associados	27	27	100

25. Relativamente à execução orçamentário-financeira, a análise do conjunto das dezoito ações orçamentárias relatadas pela UJ evidencia percentual de execução financeira (despesas liquidadas) de 96,6% do orçamento autorizado para as referidas ações (R\$ 647.689.789,00), dado que se mostra compatível com a execução física das metas estabelecidas.

26. No tocante à finalidade dos gastos, o CI concluiu, que as despesas analisadas estavam relacionadas com atividades inerentes aos objetivos e às metas traçadas pela unidade (peça 4, p. 4).

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

27. Nestas contas e nas de 2013 (TC 019.811/2014-4) a Ciset concluiu que a estrutura de controles internos da Sgex, da DSG e do DSE é frágil, ou seja, é incapaz de adequadamente prevenir, detectar e corrigir impropriedades capazes de impactar negativamente no alcance dos objetivos da unidade e/ou a ocorrência de danos ao erário ou de outras irregularidades (peça 4, p. 5).

28. Em decorrência dos achados de auditoria contidos no relatório anual de contas, que tem como causa maior as fragilidades nos controles internos já conhecidas e reportadas pela Ciset em relatórios anteriores, anui-se à conclusão exarada pela unidade de controle interno, de que os controles internos da UJ apresentam fragilidades e carecem de melhorias.

29. Os achados apresentados pela Ciset serão analisados mais adiante nesta instrução, em tópico específico, onde se encontram também as propostas de adoção de medidas preventivas e/ou corretivas julgadas adequadas a cada caso, além de ressalva às contas do responsável pela Sgex.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

30. A Ciset consignou que o problema maior do DSE (unidade à qual compete gerenciar a política de recursos humanos do MRE no Brasil e no exterior) é a alta rotatividade dos servidores no setor, fator típico da carreira do serviço exterior, de modo que a inexperiência de novos funcionários associada com ausência de capacitação e supervisão adequada elevam o risco de falhas e que podem comprometer os objetivos da unidade (peça 4, p. 6).

31. O relatório de auditoria registra que em 31/12/2012, segundo dados do Siape, o quadro permanente do MRE estava composto por 3.540 servidores, dos quais 1.599 constavam da folha de

pagamento no Brasil e os demais recebiam vencimentos e vantagens em dólares norte-americanos, pela folha de pagamento processada pelo Escritório Financeiro em Nova York (EFNY, peça 4, p. 25).

32. Segundo análise do Controle Interno, a força de trabalho existente no Brasil em 2012 foi capaz de atender satisfatoriamente as atribuições institucionais da UJ (peça 4, p. 25, item 64). A Ciset também registra que a UJ disponibilizou tempestivamente os atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão ocorridos no exercício, em observância à IN-TCU 55/2007.

33. Já nas contas de 2013 (TC 022.840/2014-4), a Ciset reporta inúmeras deficiências e falhas operacionais e de gestão decorrentes da deficiência no quadro de recursos humanos da Sgex. Nessas contas, tendo em vista que a quase totalidade dos órgãos do Poder Executivo tem sido constantemente afetada pela defasagem de pessoal, não havendo, por ora, medida que possa ser eficientemente determinada por este Tribunal em relação à complementação de recursos humanos, considerou-se satisfatórias as recomendações do CI e as falhas apontadas constituíram **ressalvas** às contas.

34. Todavia, registrou-se que atualmente é obrigatório que as unidades da administração federal invistam em ganhos de produtividade, já que as unidades ainda detêm a maior parte dos seus processos de trabalho realizados com baixo nível de informatização, executando seus processos de trabalho de forma conservadora e com raros ganhos de produtividade. Daí que, a eficiência da gestão, depende, não somente da alocação de pessoal, mas de serem pensadas, por exemplo, melhorias evolutivas que instiguem aperfeiçoamentos e ganhos de produtividade nos procedimentos operacionais.

TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

35. A Ciset registrou que não houve transferências mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de cooperação, termos de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência (peça 4, p. 7 e 20).

REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

36. No âmbito do MRE, compete à Coordenação de Licitações, unidade administrativa subordinada ao DA da Sgex, realizar os processos licitatórios na modalidade pregão.

37. De acordo com o RA, a melhoria nos controles internos da organização, decorrentes das recomendações dos órgãos de controle, refletiu na redução de impropriedades e irregularidades.

38. No exercício de 2012 foram realizadas 79 licitações na modalidade pregão, 88 processos de dispensa de licitações e oito processos de inexigibilidade, dos quais catorze processos de licitação e três processos de inexigibilidade de licitação foram analisados pela Ciset, que não constatou irregularidades (peça 4, p. 7-10).

39. Cumpre registrar, que em vista da abordagem utilizada para definição do tamanho da amostra e seleção dos itens a serem analisados (amostragem não probabilística), não é possível estender a conclusão do Controle Interno para todo o universo amostral.

USO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

40. O Controle Interno registrou que a unidade não efetuou aquisições mediante a utilização de Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF, peça 4, p. 11 e 20).

GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

41. O Controle Interno registrou que as medidas adotadas pelo MRE, como a adesão ao “Programa Esplanada Sustentável”, a aquisição de papéis reciclados, a redução do consumo de papéis e copos, bem como reformas nos sistemas elétricos e hidráulicos apontam para a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental (peça 4, p. 10, item 24).

OCORRÊNCIA DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

42. A Ciset consignou que não foi registrado no exercício dessas contas a ocorrência de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos orçamentários (peça 4, p. 20).

OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDA

43. No RG consta o **não** cumprimento da obrigação de entregar a Declaração de Bens e Renda (DBR) por parte das autoridades e ocupantes de funções comissionadas. Segundo o relatório, dos 731 servidores detentores de cargos e funções obrigados a entregar a DBR no final do exercício financeiro, nos termos da Lei 8.730/93, somente 88 o fizeram, o que representa cerca de 12% (peça 3, p. 171).

44. Nas contas de 2013, a falha é recorrente, tendo sido registrado no RG no que dos 681 servidores detentores de cargos e funções obrigados a entregar a DBR no final de 2013, somente 382 o fizeram, o que representa cerca de 56% (TC 019.811/2014-4, peça 3, p. 124).

45. Tal constatação leva a concluir que os controles internos da UJ para garantir a conformidade com o estabelecido no normativo acima mencionado não estão funcionando, fato este que dá azo à proposição de **recomendação** para fortalecimento dos controles internos e de considerar a referida falha como **ressalva** às contas do responsável pela Sgex.

GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

46. A gestão de bens imóveis no âmbito do MRE, no País e no exterior, é responsabilidade do DA, nos termos do art. 164 da Portaria-MRE 212/2008.

47. O MRE possui, consoante dados do SpiuNet, três imóveis, dos quais dois encontram-se cedidos, um ao Clube das Nações e outro ao Clube da Associação dos Servidores do Ministério. O imóvel restante é a sede do Instituto Rio Branco, unidade do MRE (peça 4, p.15).

48. Por intermédio de seu Setor de Moradias, a DSG gerencia 527 imóveis localizados no Distrito Federal cedidos em caráter precário pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para uso habitacional dos servidores do ministério, bem como gerencia o contrato de locação de quatro salas comerciais utilizadas pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) (peça 4, p.15-16).

49. O Controle Interno entende que a estrutura tecnológica e de recursos humanos da DSG é suficiente para realizar a adequada gestão dos aludidos imóveis (peça 4, p. 16). Nas contas de 2013 (TC 019.811/2014-4), registrou que os controles internos da unidade estavam aquém do mínimo necessário à boa gestão dos referidos imóveis, conclusão ratificada pelos achados consignados no RA daquelas contas, que evidenciavam várias deficiências na gestão dos imóveis em poder da UJ.

50. Com relação aos imóveis situados no exterior, 104 no total, a Ciset relata existência de problemas estruturais graves e necessidade de procedimentos corretivos urgentes nos seguintes:

- a) Residência da Embaixada em Tóquio com sérios problemas estruturais na piscina, há mais de uma década sem uso, com sérios riscos de desabamento, podendo, inclusive, afetar residências vizinhas;
- b) Embaixada em Tóquio, necessitando da correção de problemas que tiveram origem no terremoto ocorrido em 2012;
- c) Embaixada em Paris, área anteriormente utilizada pelo Consulado, que se encontra em mau estado de conservação, com infiltrações que podem comprometer a estrutura do prédio, como um todo;
- d) Próprio Nacional em Buenos Aires, que era ocupado pela Fundação Centro de Estudos Brasileiros, que, entre outros, por conta de diversos problemas estruturais não corrigidos ao longo dos anos, chegou quase a ser interdito no ano passado pelo Governo local, obrigando o

Itamaraty a locar novo espaço para que os serviços de ensinamento da língua portuguesa não sofressem solução de continuidade.

51. A ausência de ações para a reparação e manutenção desses bens traz riscos e possíveis prejuízos financeiros ao erário, decorrentes de provável reparação dos danos causados a terceiros, bem como impactos negativos à imagem e/ou às relações diplomáticas do Brasil com esses países.

52. Todavia, as medidas necessárias para corrigir os problemas estruturais destes imóveis e garantir sua adequada manutenção, de forma a também mitigar os riscos acima, não é ação que depende exclusivamente do MRE, pois envolve, precipuamente, a liberação orçamentária/financeira do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

53. Impende registrar, que o MRE dispõe de um plano de aquisição de imóveis no exterior (que visa substituir imóveis alugados por Próprios Nacionais) negociado com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), que se encontrou refletido no PPA 2008-2011 (Programa 1264 – Relações e Negociação do Brasil no Exterior e Atendimento Consular) e no PPA 2012-2015 (Programa 2057 – Política Externa, Objetivo: 0900), onde constam ações específicas para sua implementação (peça 8, p. 6-7). Referida prática têm o intuito de reduzir o grande volume de recursos despendidos com locação, e decorrem dos Acórdãos 746/2003 e 574/2008, ambos do Plenário deste Tribunal.

54. Ocorre que no caminho que vem sendo trilhado (aquisição de imóveis ao invés da locação), o MRE deve dispor também de plano com ações destinadas a manter em bom estado de conservação os imóveis adquiridos, incluindo aquelas voltadas para a correção de eventuais problemas capazes de afetar a estrutura desses bens.

55. Nesse sentido, ante o constatado pela Ciset e dada as consequências de que o mau estado de conservação dos imóveis pode vir a ocasionar, propõe-se **recomendar** ao MRE que, em conjunto com o MPOG, estabeleça, se ainda não houver, plano visando a adequada e tempestiva manutenção dos bens imóveis adquiridos no exterior, incluindo se for o caso, ações no orçamento do ministério destinadas especificamente para manutenção dos aludidos bens.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS

56. O RG informa a não incidência de renúncias tributárias (peça 3, p. 43, 73, 131, 153).

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

57. Segundo o RG, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), implantado em 2009, é atualizado anualmente, sendo o instrumento basilar de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TI da Divisão de Informática.

58. Dessa forma, em consonância com o PDTI, a atividade de planejamento da UJ teria identificado metas prioritárias para o exercício de 2012 nas áreas de manutenção de sistemas legados, desenvolvimento e sustentação de novos sistemas, infraestrutura, processos e segurança da informação, tendo destaque o projeto da Rede Mundial do Itamaraty, serviço IP de transmissão bidirecional de dados, voz e imagens entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os postos no exterior e os escritórios de representação no Brasil (peça 3, p. 102).

59. Porém, não foram apresentados dados sobre efetiva realização dessas metas, tampouco acerca do desempenho obtido pelo planejamento comentado, de modo que a análise sobre o assunto resta prejudicada.

60. Relativamente ao perfil dos recursos humanos envolvidos, a Sgex registrou que dispôs de cinco servidores do quadro do MRE e seis analistas de informática do quadro do MPOG alocados na unidade. Adicionalmente, contou com mão de obra terceirizada, proveniente de três contratos de prestação de serviços, em um total, variável durante o ano, de cerca de 42 técnicos (peça 3, p. 102).

61. Nas contas de 2013 (TC 019.811/2014-4), a avaliação do Controle Interno, baseada em aspectos como a não realização de cursos de prevenção no uso de recursos de informática, cortes orçamentários e a não publicação do PDTI, foi de que a estrutura de gestão de TI, a cargo do DCD, requeria melhorias e atenção das instâncias superiores do MRE, principalmente em função dos ataques cometidos por *hacker* aos sistemas/redes de comunicação do ministério no final de 2013 e em maio/2014, que evidenciaram as fragilidades dos sistemas de informação.

62. Em face da avaliação da Ciset e dos fatos mencionados no item precedente, propôs-se, na constas da UJ de 2013, recomendação para o fortalecimento da gestão e da estrutura de TI do ministério, de modo a torná-las condizentes com os requisitos operacionais e de segurança necessários ao adequado funcionamento do MRE.

DEMAIS CONSTATAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

I - Divisão de Serviços Gerais – DSG

I.1 - Pagamentos de juros e multas (peça 4, p. 11-13)

63. O Controle Interno constatou que a UJ incorreu no pagamento de juros e multas em decorrência da prática de efetuar o pagamento de despesas contratuais após o vencimento.

64. Essa constatação repete-se no RA do exercício de 2013 e há registros de sua ocorrência também nos exercícios de 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007, ou seja, tal irregularidade vem ocorrendo pelo menos ao longo de sete anos. A Ciset registrou o aumento na quantidade de ocorrências e dos montantes pagos, demonstrando que os controles internos da unidade, apesar do tempo decorrido, continuam incapazes de evitar que os pagamentos sejam feitos intempestivamente.

65. Só no exercício dessas contas, o total desembolsado a título de multas e juros por atraso no pagamento de contratos com as empresas listadas na tabela a seguir, ocasionou gasto adicional de R\$ 73.291,79 (peça 4, p. 12-13). Os valores apurados até 2013 estão listados abaixo e podem ser maiores, visto que os exames do Controle Interno foram realizados por amostragem:

Empresa	Multas e juros	Exercício	Total de multas e juros
Infraero	R\$ 3.242,57	2007	R\$ 241,32
CEB	R\$ 44.545,77	2008	R\$ 23.418,86
Embratel/TIM	R\$ 12.139,29	2009	R\$ 10.343,68
Brasil Telecom	R\$ 3.640,46	2010	R\$ 24.664,97
Caesb	R\$ 9.723,70	2011	R\$ 26.526,70
Total 2012	R\$ 73.291,79	2012	R\$ 73.291,79
		2013	R\$ 514.301,19 ¹

66. A unidade informou à Ciset que no segundo semestre de 2012 sua equipe foi reformulada e que um novo método de programação financeira foi estabelecido para eliminação do pagamento de multa e juros. Registrou, também, que em decorrência de constantes atrasos no recebimento de recursos e do fato de as empresas ocasionalmente enviarem as faturas em data próxima a do vencimento, o problema não pode ser considerado resolvido.

67. O Controle Interno registrou que as justificativas apresentadas não conferem legalidade às referidas despesas e recomendou à unidade a adoção de providências para o recolhimento dos valores pagos a títulos de juros e multas.

68. Considerando a recorrência da irregularidade ao longo dos anos de 2007 a 2013, e que o valor do dano tende a ser superior ao evidenciado nos relatórios de auditoria, cabe **determinar** ao MRE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c com o art. 197, § 1º, do RI/TCU, caso ainda não o tenha feito, que instaure e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais débitos por pagamentos de juros, multas e atualizações monetárias decorrentes de atrasos nos

pagamentos dos contratos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, e outros porventura detectados, a partir do exercício de 2007.

69. Em razão da materialidade do valor envolvido frente ao volume de recursos gerenciados no exercício em exame, R\$ 671 milhões (peça 4, p. 2), a ocorrência mencionada no item precedente não é suficiente, por si só, para macular a gestão do titular da Sgex a ponto de se propugnar pela irregularidade de suas contas, de modo que a constatação será considerada como **ressalva** na proposição de julgamento das contas do Sr. Denis Fontes de Souza Pinto.

I.2 – Deficiências no controle físico-financeiro dos bens móveis e dos estoques de almoxarifado (peça 4, p. 13-15).

70. O RA registra que as recomendações para melhoria dos controles internos da UJ sobre a gestão dos estoques de almoxarifado (Conta 1.1.3.1.8.00.00 Estoques Internos – Almoxarifado) e bens móveis (Conta 1.4.2.1.2.00.00 Bens Móveis), mais precisamente sobre a adequação dos registros contábeis, físicos e financeiros desses bens, não foram implementadas.

71. O Setor de Controle Financeiro (SCF) da Sgex informou que tem procedido com a liquidação de notas fiscais de aquisição de material de consumo paralelamente ao ateste de recebimento definitivo dos materiais de almoxarifado, objetivando eliminar discrepâncias na conta 1.1.3.1.8.00.00. Relativamente às discrepâncias de exercícios anteriores a UJ alegou a falta de pessoal disponível e qualificado para a realização do procedimento.

72. Segundo a Ciset essas falhas vêm sendo apontadas desde o exercício de 2007 e impedem a certificação dos registros contábeis relativos ao Controle de Estoques (peça 4, p. 14). Registra também que desde 2007 os gestores são comunicados da deficiência nos controles, sem que medidas eficazes para evitar e corrigir a referida falha fossem adotadas.

73. No Acórdão 574/2012-TCU-Plenário, de 14/3/2012, proferido no TC 008.815/2011-9, que tratou de auditoria no MRE, foi determinado ao ministério que elaborasse plano de ação visando solucionar os problemas apresentados pelo sistema de patrimônio utilizado pelos postos no exterior, especialmente quanto à ausência de suporte técnico, perdas de registros e ausência de campo para especificar a responsabilidade por cada bem.

74. Em agosto/2012 o MRE, ao se manifestar sobre o assunto, informou ter consciência que os sistemas para controle do patrimônio utilizados nos postos no exterior e Sere estão desfásados e apresentam falhas, bem que os sistemas foram implantados nos anos 2000 e 2003, respectivamente, não dispondo mais de contratos de manutenção.

75. Como solução para a problemática, asseverou ter dado início às providências para a aquisição de novo programa de patrimônio que servirá aos postos no exterior e à Sere, e que em virtude da complexidade e da dimensão da licitação, far-se-ia recomendável a contratação de consultor especializado para elaboração do termo de referência e demais documentos necessários (peça 8, p. 5).

76. Nesse sentido, embora as recomendações exaradas pelo órgão de controle interno durante os últimos seis anos para tratamento da questão (contados do ano dessas contas) não tenham sido implementadas pela UJ, dadas as tratativas visando a aquisição de novo sistema para controle de patrimônio cuja utilização se dará tanto nos postos do exterior como na Sere, fato que pode vir a contribuir para a correção das falhas apontadas pelo CI, não serão propostas medidas saneadoras para essa questão no âmbito desse processo. No entanto, referidas falhas serão reputadas como **ressalva** às contas do responsável pela Sgex e devem ser objeto de acompanhamento nos próximos processos de contas da unidade.

II – Departamento do Serviço Exterior (DSE)

II.1 - Outras constatações do Controle Interno

77. As constatações do RA apontadas nos parágrafos 72 a 107 – Falhas nos controles da frequência do pessoal do Itamaraty; 141 a 151 – Morosidade na conclusão de processo licitatório, relativo à contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem; 152 a 156 – Pagamento de despesas de transporte de bagagem com base em cópias de notas fiscais; 157 a 175 – Ausência de pesquisas de preços nas aquisições por dispensa de licitação e 182 a 186 - Não utilização de módulos do Siasg para registro das notas de empenho e dos extratos dos contratos firmados, não serão objeto de comentários e/ou de proposição de medidas corretivas por este Tribunal, por se considerarem suficientes as recomendações efetuadas pela SFC/CGU. Refêridas falhas serão **ressalvas** às contas do responsável pela Sgex, Sr. Denis Fontes de Souza Pinto.

CONCLUSÃO

78. A análise das contas revelou deficiências na estrutura de controles internos da UJ em diversas áreas de gestão, com consequências que demonstram a necessidade de melhorias nos processos de trabalho, controles internos e na estrutura física da Sgex e de suas subunidades.

79. A existência de deficiências recorrentes em controles internos da UJ em diversas áreas, com consequências negativas à gestão, e com a constatação de que as recomendações exaradas pelo Ciset, em alguns casos reiteradas ao longo de vários anos, não têm alcançado o efeito almejado, exigem a proposição de determinação e recomendações, bem como de ressalvas às contas do responsável em razão das impropriedades constatadas.

80. Reputa-se que o dano a ser apurado no processo de TCE, em razão das multa e encargo dispendidos com pagamentos contratuais em atraso, ocorridos também no exercício destas contas não é suficiente para macular a gestão do responsável a ponto de sustentar proposta de julgamento pela irregularidade das contas, de modo que a proposta é pela **regularidade com ressalvas**.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

81. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria-Segecex 17/2015, registram-se como benefícios potenciais desta prestação de contas: 6. Outros benefícios diretos: 66.1 – expectativa de controle; e 66.4 – incrementos da confiança dos cidadãos nas instituições.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

82. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

82.1. **Julgar**, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno do TCU, **regulares com ressalva** as contas de Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87), Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do Ministério de Relações Exteriores – Sgex/MRE no exercício de 2012, dando-lhe quitação, em face das ocorrências a seguir relacionadas, decorrentes da análise destas contas e do Relatório de Auditoria 2/2013 da Ciset/MRE:

82.1.1. Incapacidade dos controles internos de garantir o cumprimento do art. 1º da Lei 8.730/93, relativamente à obrigatoriedade de apresentação das declarações de bens e rendas por parte das autoridades e servidores públicos indicados no aludido diploma legal (item 45);

82.1.2. Fragilidades dos controles internos relacionados ao processo de pagamento de despesas decorrentes dos contratos de fornecimento energia elétrica, água e esgoto, e telecomunicações (item 69) e no tocante à compatibilização dos saldos físicos-financeiros dos bens patrimoniais e de almoxarifado com os registros no Siasf (item 76);

82.1.3. Falhas nos controles de frequência de pessoal no Itamaraty (item 77);

- 82.1.4. Morosidade na conclusão de processo licitatório, relativo à contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de bagagem (item 77);
- 82.1.5. Pagamento de despesas de transporte de bagagem apenas com base em cópias de notas fiscais (item 77);
- 82.1.6. Ausência de pesquisas de preços nas aquisições de serviços por dispensa de licitação (item 77);
- 82.1.7. Não utilização de módulos do Siasg para registro das notas de empenho e dos extratos dos contratos firmados (item 77);
- 82.2. **Determinar** à Sgex, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c com o art. 197, § 1º, do RI/TCU, caso ainda não o tenha feito, que instaure e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventuais débitos por pagamentos de juros, multas e atualizações monetárias decorrentes de atrasos nos pagamentos dos contratos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, e outros porventura detectados, a partir do exercício de 2007 (item 68);
- 82.3. **Recomendar** à Sgex que implemente controles internos capazes de garantir cumprimento ao estabelecido na Lei 8.730/93, relativamente à obrigatoriedade de apresentação das declarações de bens e rendas pelas autoridades e servidores indicados no art. 1º do aludido diploma legal (item 45);
- 82.4. **Recomendar** ao MRE que em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) estabeleça, se ainda não houver, plano de ação visando a adequada e tempestiva manutenção dos bens imóveis adquiridos no exterior, incluindo se for o caso, ações no orçamento do ministério destinadas especificamente para manutenção dos aludidos bens (item 55);
- 82.5. **Arquivar** os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. III, do RITCU.

SecexDesenvolvimento, 1ª DT, em 16/9/2015.

(assinado eletronicamente)

Arnaldo Ribeiro Gomes
AUFC - Matrícula 9448-0

¹ Para esse exercício de 2013, o RA da Ciset diverge, ora relata R\$ 514.301,19, ora R\$ 513.568,56. Desse total, também ora informa que R\$ 418.575,84 ou que R\$ 416.828,20 referiram-se a pagamentos de juros e multas à Companhia de Energia Elétrica de Brasília – CEB, Processo 800080, que teve início com a cobrança de R\$ 832.723,87 por a faturas em aberto de 2005 a 2012, mais juros e multas, tendo-se a DSG chegado, após conferência das faturas efetivamente não pagas, ao valor de R\$ 463.191,31, quitado em 21/1/2013.